

**LEI N. 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado  
para o exercício financeiro de 1967.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, a qual estima a Receita em CR\$ 10.331.391.380,00 (dez bilhões, trezentos e trinta um milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros) e fixa a Despesa no montante de CR\$ 10.331.391.380,00 (dez bilhões, trezentos e trinta um milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma do Anexo II e das especificações constantes do Anexo IV, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	2.062.845.030,00	
Receita Patrimonial	33.200.000,00	
Receita Industrial	41.346.350,00	
Transferências Correntes	7.500.000.000,00	
Receitas Diversas	<u>189.000.000,00</u>	9.826.391.380,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000.000,00	
Transferências de Capital	<u>500.000.000,00</u>	<u>505.000.000,00</u>
TOTAL		10.331.391.380,00

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma dos Anexos V e Subanexos 5.1; 5.2; 5.3, conforme a discriminação seguinte:

<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Cr\$</b>
1.1 - Assembléia Legislativa do Estado do Acre	750.732.797,00
1.2 - Auditoria Geral de Contas	43.928.400,00
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>	
2.1- Governador	29.780.000,00
2.19 - Vice-Governador	24.220.000,00
2.2 - Secretários Sem Pasta	12.000.000,00
2.3 - Ministério Público	293.803.920,00
2.4 - Gabinete do Governador	147.461.500,00
2.5 - Assessoria de Planejamento	60.147.750,00
2.6 - Secretaria de Administração	394.825.540,00
2.7 - Representação do Governo do Acre na Guanabara	42.478.022,00
2.8 - Representação do Governo do Acre em Manaus	53.695.290,00
2.9 - Representação do Governo do Acre em Belém	18.310.000,00
2.10 - Secretaria de Finanças	1.408.617.120,00
2.11 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	505.025.600,00
2.12 - Secretaria de Educação e Cultura	634.258.122,00
2.13 - Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	226.070.000,00
2.14 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3.179.971.300,00
2.15 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	1.469.249.231,00

<b>3. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
3.1 Tribunal de Justiça do Estado	890.816.788,00	
TOTAL	10.331.391.380,00	10.331.391.380,00

**Art. 4º** Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de vinte por cento da receita estimada; e

II - abrir, por Decreto, créditos suplementares especiais até vinte por cento do montante das verbas de CUSTEIO (3.1.0.0) e INVESTIMENTOS (4.1.0.0) dentro do que dispõe os arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Plano de Contenção de despesas de até vinte por cento das dotações destinadas a Despesas de caráter variável, cuja liberação somente se fará no segundo semestre do exercício, tendo em vista o comportamento de arrecadação da Receita.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 16 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.**

**OMAR SABINO DE PAULA**  
**Governador do Estado do Acre, em exercício**

**CODIFICAÇÃO DOS ANEXOS E SUBANEXOS  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO I - CODIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DA DESPESA  
ANEXO II - LEGISLAÇÃO DA RECEITA  
ANEXO III - TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA  
RECEITA E DA DESPESA  
ANEXO IV - ORÇAMENTO DA RECEITA  
ANEXO V - ORÇAMENTO DA DESPESA  
SUBANEXO 5.1.1 - PODER LEGISLATIVO  
01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
02 - AUDITORIA GERAL DE CONTAS  
5.1.2 - PODER EXECUTIVO**

- 01 - Governador
- 02 - Secretário sem Pasta
- 03 - Ministério Público
- 04 - Gabinete do Governador
- 05 - Assessoria de Planejamento
- 06 - Secretaria de Administração
- 07 - Representação do Governo do Acre na Guanabara
- 08 - Representação do Governo do Acre em Manaus
- 09 - Representação do Governo do Acre em Belém
- 10 - Secretaria de Finanças
- 11 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
- 12 - Secretaria de Justiça, Interior e Agricultura
- 13 - Secretaria de Educação e Cultura
- 14 - Secretaria de Saúde e Serviço Social
- 15 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 19 - Vice-Governador
- 5.1.3 - PODER JUDICIÁRIO
- 01 - Tribunal de Justiça do Estado

**ANEXO I**  
**CODIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DA RECEITA**

- 1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES
  - 1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA
    - 1.1.1.00 - Impostos
      - 1.1.1.14 - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles referentes
      - 1.1.1.18 - Imposto sobre circulação de mercadorias
      - 1.1.1.20 - Taxas
        - 1.1.2.13 - Taxas e custas judiciárias
        - 1.1.2.14 - Taxa de Expediente
    - 1.1.2.00 - Contribuição e melhoria
  - 1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL
    - 1.2.1.00 - Receitas imobiliárias
    - 1.2.2.00 - Receita de valores mobiliários
    - 1.2.3.00 - Participação e dividendo
    - 1.2.4.00 - Outras Receitas Patrimoniais
  - 1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL
    - 1.3.1.00 - Receitas de Empresas Públicas
    - 1.3.2.00 - Receitas de Serviços Públicos
  - 1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
    - 1.4.5.00 - Cota de imposto sobre combustíveis e lubrificantes
    - 1.4.7.00 - Cota parte de imposto sobre energia elétrica
    - 1.4.8.00 - Contribuição da União
    - 1.4.9.00 - Contribuição dos Estados
    - 1.4.11.0 - Contribuições Diversas
  - 1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS
    - 1.5.1.00 - Multas
    - 1.5.2.00 - Cobrança da dívida ativa
    - 1.5.3.00 - Indenização e Restituição
    - 1.5.4.00 - Outras Receitas Diversas
- 2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1.0.00 - Operações de Créditos
- 2.2.0.00 - Alienações de bens móveis e imóveis
- 2.3.0.00 - Amortizações de empréstimos concedidos
- 2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 2.4.1.00 - Auxílios da União
- 2.4.1.01 - Auxílio (art. 8º da Lei n. 4.070)
- 2.4.1.02 - Fundo de Participação dos Estados
- 2.4.2.00 - Auxílios dos Estados
- 2.4.4.00 - Auxílios Diversos
- 2.5.0.00 - Outras Receitas de Capital

#### DA DESPESA

#### 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

#### 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

#### 3.1.1.0 - PESSOAL

#### 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

- 01 - Vencimentos dos cargos de provimento efetivo
- 02 - Vencimentos dos cargos de provimento em comissão
- 03 - Subsídios
- 04 - Representação
- 05 - Salários de contratados sob o regime de Legislação Trabalhista
- 06 - Retribuição a contratados sob o regime de locação de serviço
- 07 - Outras Retribuições
- 08 - Percentagem (quota-parte)
- 09 - Progresso horizontal
- 10 - Adicional por tempo de serviço
- 11 - Diferença de vencimentos
- 12 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário
- 14 - Gratificação pela representação de Gabinete
- 15 - Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial - com risco de vida e saúde
- 16 - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva
- 17 - Gratificação a professor por aulas dadas além das normais - (pró-labore)
- 18 - Diárias
- 19 - Ajuda de Custo

- 20 - Substituições
- 21 - Auxílios para diferença de caixa
- 22 - Auxílio doença
- 23 - Diversos

#### 3.1.1.2 - PESSOAL MILITAR

- 01 - Vencimentos de Oficiais
- 02 - Vencimentos de Praças
- 03 - Etapas para alimentação
- 04 - Gratificação de militares
- 05 - Ajuda e fardamento
- 06 - Diárias
- 07 - Ajuda de Custo
- 08 - Auxílio Funeral

#### 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

- 3.1.2.1 - Artigos para dormitório
- 3.1.2.2 - Artigos para copa e cozinha
- 3.1.2.3 - Artigos de expediente
- 3.1.2.4 - Artigos de desenho
- 3.1.2.5 - Artigos para impressão e encadernação
- 3.1.2.6 - Impressos em geral
- 3.1.2.7 - Material para uso médico, cirúrgico, odontológico em laboratório e enfermaria
- 3.1.2.8 - Animais para laboratório
- 3.1.2.9 - Combustíveis e lubrificantes
- 3.1.2.10 - Drogas, produtos químicos e farmacêuticos
- 3.1.2.11 - Explosivos e munições
- 3.1.2.12 - Forragens e outros alimentos para animais
- 3.1.2.13 - Gêneros alimentícios
- 3.1.2.14 - Material Esportivo
- 3.1.2.15 - Material escolar didático
- 3.1.2.16 - Material de limpeza, higiene e para *toilette*
- 3.1.2.17 - Material para uso em fotografias e radiografias

- 3.1.2.18 - Filmes e chapas para fotografias e radiografias
- 3.1.2.19 - Drogas de revelação de filmes
- 3.1.2.20 - Papéis e acessórios para fotografias e radiografias
- 3.1.2.21 - Vestuários, uniformes e equipamentos
- 3.1.2.22 - Tecidos e acessórios
- 3.1.2.23 - Peças e acessórios para viaturas de passageiros e cargas
- 3.1.2.24 - Material para acondicionamento e embalagem
- 3.1.2.25 - Sementes e mudas
- 3.1.2.26 - Diversos
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 3.1.3.1 - Passagens e transporte de funcionários a serviço da Administração
- 3.1.3.2 - Acondicionamento de encomendas e cargas
- 3.1.3.3 - Luz, força motriz, telefone e gás; caixa d'água e lixo
- 3.1.3.4 - Assinaturas de órgãos oficiais, periódicos e recortes
- 3.1.3.5 - Divulgação e publicidade de atos e atividades governamentais
- 3.1.3.6 - Serviços de impressão e encadernação
- 3.1.3.7 - Serviços clínicos e de hospitalização
- 3.1.3.8 - Alimentação e hospedagem
- 3.1.3.9 - Limpeza, higiene e condomínio
- 3.1.3.10 - Telefonemas, telegramas e portes postais
- 3.1.3.11 - Reparos, adaptações e conservação de bens imóveis
- 3.1.3.12 - Comissões e corretagens
- 3.1.3.13 - Serviços de Consultoria e Assessoria adjudicada a terceiros
- 3.1.3.14 - Serviço de Assistência Social
- 3.1.3.15 - Diversos
- 3.1.3.16 - Passagens e transportes de Deputados
- 3.1.4.00 - ENCARGOS DIVERSOS
- 3.1.4.01 - Aluguel e arrendamento de imóveis
- 3.1.4.02 - Locação de equipamentos administrativos
- 3.1.4.03 - Locação de veículos
- 3.1.4.04 - Despesa miúdas de pronto pagamento
- 3.1.4.05 - Serviços de caráter secreto e reservado
- 3.1.4.06 - Serviço de defesa do Estado em Juízo



- 3.1.4.07 - Congressos, conferências, feiras, festivais, festejos populares e outros certames; recepções, homenagens; prêmios, condecorações e medalhas.
- 3.1.4.08 - Serviços educativos e culturais
- 3.1.4.09 - Seguros de pessoas e bens
- 3.1.4.10 - Seleção e aperfeiçoamento de pessoal
- 3.1.4.11 - Reposição e restituição
- 3.1.4.12 - Bolsas de Estudos
- 3.1.4.13 - Salário de presos, educandos e internados
- 3.1.4.14 - Diversos
- 3.1.5.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais
- 3.2.1.1 - Instituições Internacionais
- 3.2.1.2 - Instituições Federais
- 3.2.1.3 - Instituições Estaduais
- 3.2.1.4 - Instituições Municipais
- 3.2.1.5 - Instituições Privativas
- 3.2.2.0 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
- 3.2.2.1 - Empresas Federais
- 3.2.2.2 - Empresas Estaduais
- 3.2.2.3 - Empresas Municipais
- 3.2.2.4 - Empresas Privadas
- 3.2.2.5 - Sociedade de Economia Mista
- 3.2.3.0 - Inativos
- 3.2.4.0 - Pensionistas
- 3.2.5.0 - Salário-Família
- 3.2.6.0 - Abono-familiar
- 3.2.7.0 - Juros da dívida pública
- 3.2.7.1 - Fundada Interna
- 3.2.7.2 - Fundada Externa
- 3.2.7.3 - Flutuante
- 3.2.7.4 - Diversos
- 3.2.8.0 - Contribuição para previdência

- 3.2.9.0 - Diversas transferências correntes
- 3.2.9.1 - Entidades internacionais
- 3.2.9.2 - Entidades Federais
- 3.2.9.3 - Entidades Estaduais
- 3.2.9.4 - Entidades Municipais
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - Obras Públicas
- 4.1.1.1 - Estudos e projetos
- 4.1.1.2 - Início de obras
- 4.1.1.3 - Prosseguimento e conclusão de obras
- 4.1.1.4 - Instalações e equipamentos para obras
- 4.1.1.5 - Construção de edifícios públicos
- 4.1.1.6 - Reparos, adaptações e conservação de obras públicas
- 4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 4.1.2.1 - Máquinas, motores e aparelhos
  - 01 - Aparelhos e instrumentos técnicos científicos
  - 02 - Aparelhos e instrumentos de medição
  - 03 - Equipamentos hospitalar
  - 04 - Equipamento e instalação para obras
  - 05 - Equipamento e instalação para montagem de indústria
  - 06 - Equipamento e material para comunicação
  - 07 - Equipamento para processamento de dados - Máquinas de Contabilidade
  - 08 - Aparelhos e material de sinalização
  - 09 - Máquinas, motores e aparelhos diversos
  - 10 - Peças e acessórios para máquinas, motores e aparelhos
  - 11 - Diversos
- 4.1.2.2 - Locomotivas, automóveis e vagões
- 4.1.2.3 - Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas
- 4.1.2.4 - Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica
- 4.1.2.5 - Aeronaves
  - 01 - Aeronaves
  - 02 - Peças e acessórios

- 4.1.2.6 - Embarcações
  - 01 - Embarcações
  - 02 - Recuperação de embarcações, peças e acessórios
- 4.1.2.7 - Diversos equipamentos e instalações
- 4.1.3.0 - MATERIAL PERMANENTE
  - 4.1.3.1 - Aparelhos eletrodomésticos
  - 4.1.3.2 - Aquisição de animais
  - 4.1.3.3 - Aquisição de plantas e árvores, sementes e mudas
  - 4.1.3.4 - Armas
  - 4.1.3.5 - Bandeiras, fâmulas, insígnias e outros símbolos
  - 4.1.3.6 - Bibliotecas, filmotecas e discotecas
  - 4.1.3.7 - Instrumentos musicais, de gravação e reprodução de som
  - 4.1.3.8 - Ferramentas e utensílios de oficina
  - 4.1.3.9 - Máquinas para escritório
  - 4.1.3.10 - Máquinas cinematográficas e de projeções
  - 4.1.3.11 - Máquinas copiadoras
  - 4.1.3.12 - Máquinas fotográficas
  - 4.1.3.13 - Mobiliário para lavanderia, copa e cozinha, sala e dormitório
  - 4.1.3.14 - Mobiliário para escritório, biblioteca e museu
  - 4.1.3.15 - Mobiliário para laboratório e enfermaria
  - 4.1.3.16 - Mobiliário para escola
  - 4.1.3.17 - Obras de artes, objetos históricos e antigüidades
  - 4.1.3.18 - Material e acessórios elétricos
  - 4.1.3.19 - Material para médico, cirurgião, odontológico em laboratório e enfermaria
  - 4.1.3.20 - Utensílios em geral
  - 4.1.3.21 - Diversos
- 4.1.4.0 - Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais e agrícolas
- 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
  - 4.2.1.0 - Aquisição de imóveis
  - 4.2.2.0 - Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais e financeiras
  - 4.2.3.0 - Aquisição de títulos representativos de capital de empresas em funcionamento

- 4.2.4.0 - Constituição de fundos rotativos
- 4.2.5.0 - Concessão de empréstimos
- 4.2.6.0 - Diversas inversões financeiras
- 4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0 - Amortização da dívida pública
- 4.3.1.1 - Fundada interna
- 4.3.1.2 - Fundada externa
- 4.3.2.0 - Auxílio para obras públicas
- 4.3.2.1 - Entidades Federais
- 4.3.2.2 - Entidades Estaduais
- 4.3.2.3 - Entidades Municipais
- 4.3.2.4 - Entidades Privadas
- 4.3.3.0 - Auxílios para equipamentos e instalações
- 4.3.3.1 - Entidades Federais
- 4.3.3.2 - Entidades Estaduais
- 4.3.3.3 - Entidades Municipais
- 4.3.3.4 - Entidades Privadas
- 4.3.4.0 - Auxílio para inversões financeiras
- 4.3.4.1 - Entidades Federais
- 4.3.4.2 - Entidades Estaduais
- 4.3.4.3 - Entidades Municipais
- 4.3.4.4 - Entidades Privadas
- 4.3.5.0 - Contribuição diversa
- 4.3.5.1 - Entidades Federais
- 4.3.5.2 - Entidades Estaduais
- 4.3.5.3 - Entidades Municipais
- 4.3.5.4 - Entidades Privadas
- 5.0.0.0 - DESPESAS DIVERSAS
- 5.1.0.0 - CRÉDITOS ADICIONAIS
- 5.2.0.0 - COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS ESTADUAIS
- 5.3.0.0 - DIVERSOS

**ANEXO II**  
**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

ATO	DATA	EMENTA
Lei n. 40	25.11.66	Código Tributário do Estado
Lei n. 4.070	15.06.62	Eleva o Acre à categoria de Estado

**ANEXO III**  
**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

RECEITA		
Receita arrecadada em 1965	Receita orçada para o corrente exercício	Receita prevista para 1967
4.708.554.952,00	6.300.204.568,00	10.331.391.380,00

DESPESA		
Despesa realizada em 1965	Despesa orçada para o corrente exercício	Despesa prevista para 1967
4.708.554.952,00	6.997.416.088,00	10.331.391.380,00

**ANEXO IV**  
**ORÇAMENTO DA RECEITA**

1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		
1.1.1.00 - Impostos		
1.1.1.15 - Imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos...		7.000,00
1.1.1.18 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.....	<u>2.041.345,030</u>	2.048.345.030
1.1.2.00 - TAXAS		
1.1.2.13 - Taxas Judiciárias .....		3.500,00
1.1.2.14 - Taxa de expediente .....		10.000,00
1.1.3.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	<u>1.000,00</u>	<u>14.500,00</u>
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA.....		2.060.845.030
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.1.00 - Receita Imobiliária		
1.2.1.11 – Aluguéis.....		12.000.000
1.2.1.12 – Foros.....		100,00
1.2.1.13 – Laudêmios.....		100,00
1.2.2.00 - Receitas de valores imobiliários		
1.2.2.11 - Juros e depósito bancário.....		100.000
1.2.3.00 - Participação e dividendos .....		20.400.000
1.2.4.00 - Outras receitas patrimoniais.....		<u>500.000</u>
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL .....		33.200.000
1.3.0.00 - Receita Industrial		
1.3.1.00 - Rendas de Empresas Públicas		
1.3.1.11 - Rádio Difusora Acreana.....		12.000.000
1.3.1.13 - Cerâmica do Estado.....		1.000.000
1.3.1.14 - Imprensa Oficial.....		1.000.000
1.3.1.15 - Outras Empresas.....		1.000.000
1.3.2.00 - RECEITA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.3.2.11 - Serviço de abastecimento d'água.....		5.000.000
1.3.2.13 - Serviços Clínicos e Cirúrgicos.....		<u>21.346.350</u>

TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL.....	41.346.350
1.3.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.4.8.00 - Contribuição da União, conforme art. 8º da Lei Federal n. 4.070 .....	500.000,000
1.4.5.00 - Quota-parte do Imposto sobre combustíveis e lubrificantes .....	2.000.000,000
2.4.1.02 - Participação no Fundo instituído pela Emenda Constitucional n. 18.....	<u>5.000.000.000</u>
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	7.500.000.000
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	
1.5.1.00 – Multas.....	28.000,00
1.5.2.00 - Cobrança de Dívida Ativa.....	140.000.000
1.5.3.00 - Indenização e Restituição.....	1.000.000
1.5.4.00 - Outras Receitas Diversas.....	<u>20.000.000</u>
TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS.....	<u>189.000.000</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....	7.763.546.350
2.0.0.00- RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00 - Alienação de bens Móveis e Imóveis.....	5.000,000
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.4.1.00 - Auxílios da União conforme a alínea I, do item “A”, do art. 8º da Lei n. 4.070..	500.000,000
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL .....	<u>505.000.000</u>
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....	10.331.391.380